



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI No. 1365, de 17 de novembro de 1995

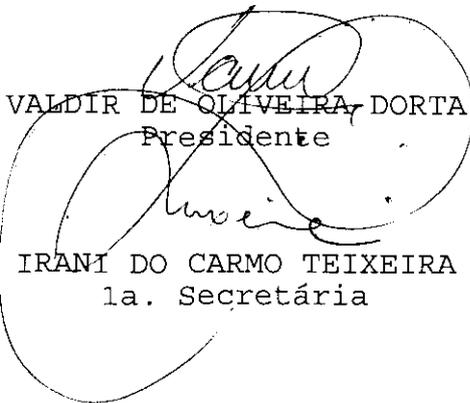
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA PARTE FINAL DO PARÁGRAFO 6o., DO ARTIGO 41, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1o. - Os integrantes da Polícia Civil e da Polícia Militar do Estado de São Paulo, bem como os da Guarda Municipal e os funcionários e servidores públicos municipais em exercício junto a Delegacia de Polícia local, desde que se identifiquem, gozarão de gratuidade nos transportes coletivos urbanos de Campo Limpo Paulista.

Artigo 2o. - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de trinta (30) dias.

Artigo 3o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Vereador André Zilioli, 17 de novembro de 1995.


VALDIR DE OLIVEIRA DORTA
Presidente

IRANI DO CARMO TEIXEIRA
1a. Secretária

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco.

1, 1
José Benedito Rizzato
Diretor da Secretaria